



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cachoeira

1

Terça-feira • 12 de Janeiro de 2021 • Ano • Nº 636

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Cachoeira publica:

- **Decreto Nº 39, de 12 de Janeiro de 2021** - Decreta a realização de recadastramento dos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos da administração pública municipal e nomeia comissão para tanto.

**TRANSPARÊNCIA**  
**AUTONOMIA OFICIALIDADE**

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Decretos



Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

### DECRETO Nº 39, DE 12 DE JANEIRO DE 2021.

DECRETA A REALIZAÇÃO DE RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS OCUPANTES DE CARGOS EFETIVOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E NOMEIA COMISSÃO PARA TANTO.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as disposições da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização dos dados cadastrais e funcionais dos Servidores Públicos do Município da Cachoeira a fim de possibilitar o completo e correto lançamento de informações sobre a Folha de Pagamento no Sistema de Pessoal.

**CONSIDERANDO** o interesse público, fim precípua da Administração Pública Municipal, bem como, facilitar o planejamento de ações, e ainda a adoção de medidas administrativas pertinentes,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Recadastramento dos Servidores Públicos Municipais ativos ocupantes de cargos de provimento efetivo.

Art. 2º - Para fazer o recadastramento citado no artigo anterior, fica nomeada uma Comissão composta pelos seguintes membros:

Roberval Farias de Araujo Junior - Presidente  
Wheleson Moreira Sampaio Santos - Membro  
Damazio Alberto Neto - Membro  
Romir de Oliveira Passos - Membro  
Joseane da Silva Bispo Santos - Suplente  
Cleiton Leandro Souza da Conceição- Suplente

Art. 3º Fica estabelecido como local do recadastramento dos servidores públicos municipal a Escola Municipal Maria Raimunda, situada a Rua Marechal Floriano Peixoto, ao lado Estádio 25 de Junho, no horário das 08:30 às 12:00 e das 14:00 às 16:30.





Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

Art. 4º O recadastramento dos servidores públicos municipal da Cachoeira-BA de que trata o Artigo 1º possui caráter obrigatório e será realizado na forma estabelecida neste Decreto.

Art. 5º - O período de recadastramento dar-se-á impreterivelmente de 14 de janeiro de 2021 a 21 de janeiro de 2021, e os servidores de cada secretaria terão uma data específica para se apresentarem, nos termos dos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 6º O recadastramento dos servidores público municipal da Cachoeira, será feito mediante o comparecimento pessoal e a apresentação dos originais e cópia dos seguintes documentos:

- I – Cédula de Identidade (RG);
- II – Certidão de Quitação eleitoral ou Comprovante das Eleições 2020;
- III – Comprovante de Escolaridade;
- IV – CPF (Cadastro de Pessoa Física);
- V – Comprovante de residência atualizado;
- VI – Certidão de nascimento ou casamento, quando for o caso;
- VII – Certidão de nascimento dos filhos, menores de 18 anos ou inválidos de qualquer idade, quando houver;
- VIII – Declaração de Acúmulo de Cargo (se houver);
- IX – Carteira Nacional de Habilitação de Trânsito – CNH, para os ocupantes do cargo de motorista;
- X – Carteira de Reservista Militar (para homens)
- XI – Comprovante de Título(s) de Graduação e Pós Graduação (se for o caso)
- XI – Foto 3x4.

Art. 7º O servidor público municipal que, sem justificativa, deixar de se recadastrar no prazo estabelecido no presente Decreto, terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Parágrafo Único** – O pagamento a que se refere o caput deste artigo será restabelecido quando da regularização do recadastramento pelo servidor municipal.

Art. 8º O servidor público municipal responderá civil, penal e administrativamente pelas informações falsas ou incorretas, que prestar no ato do recadastramento.

Art. 9º A comissão terá um prazo de 30 (trinta) dias, a partir do dia em que se encerrar o recadastramento, para apresentar um relatório contendo todos os dados levantados.

Art. 10 O prazo referido no artigo anterior poderá ser prorrogado por mais um período, caso seja reconhecida a sua necessidade pela autoridade competente.

Art. 11 Determino que durante o período de recadastramento disciplinado neste Decreto a Secretária de Administração em conjunto com a Secretaria de Saúde deverá tomar as medidas sanitárias necessárias para evitar a infecção humana pelo coronavírus COVID-19, sendo o uso obrigatório de máscaras e álcool em gel (70%) por todos os servidores públicos municipais.





Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

Art. 12 Para evitar aglomerações durante o recadastramento, obrigatoriamente, o servidor deverá levar de forma impressa e preenchida a ficha constante do anexo II, também de posse das cópias acompanhadas do original de cada documento constante no art. 6º deste Decreto.

**Parágrafo único:** A ficha de que trata o anexo II deste Decreto, deverá ser preenchida sem emendas, rasuras e com escrita legível, de preferência com letra de forma.

Art. 13 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário.

**Município da Cachoeira, Estado da Bahia, Gabinete da Prefeita, 12 de janeiro de 2021.**

**ELIANA GONZAGA DE JESUS**  
Prefeita





Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

**ANEXO I**

**CONVOCAÇÃO**

A **Prefeita do Município da Cachoeira-BA**, fazendo uso de suas atribuições legais, combinado com o Decreto 39/2021, de 12 de janeiro de 2021, que disciplinou sobre a realização de recadastramento dos servidores municipais pertencentes ao quadro efetivos da ativa e que também nomeou comissão para tanto, **CONVOCA** os servidores públicos deste município da Cachoeira-BA, para se apresentarem pessoalmente, ou diante da impossibilidade, por pessoa devidamente outorgada mediante Instrumento de Procuração, na Escola Municipal Maria Raimunda, situada a Rua Marechal Floriano Peixoto, ao lado Estádio 25 de Junho, no horário das 08:30 às 12:00 e das 14:00 às 16:30, conforme datas e secretarias abaixo:

<b>SECRETARIA(s)</b>	<b>DATAS</b>
Saúde e Assistência Social	14 e 15/01/2021
Educação	18 e 19/01/2021
Demais Secretarias	20 e 21/01/2021

**Município da Cachoeira, Estado da Bahia, Gabinete da Prefeita, 12 de janeiro de 2021.**

**ELIANA GONZAGA DE JESUS**  
Prefeita





Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

ANEXO II

**FICHA DE RECADASTRAMENTO DE SERVIDOR – QUADRO EFETIVO**

**1 – DADOS PESSOAIS:**

NOME: \_\_\_\_\_

FILIAÇÃO: \_\_\_\_\_

DATA DE NASCIMENTO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ ESTADO CIVIL: \_\_\_\_\_

GRAU DE INSTRUÇÃO: ( ) 1º Grau Incompleto ( ) 1º Grau Completo ( ) 2º Grau Incompleto ( ) 2º Grau Completo ( ) Nível Superior

Descrição do Nível Superior (se for o caso): \_\_\_\_\_

PÓS GRADUAÇÃO: \_\_\_\_\_ MESTRADO: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO (Rua, nº, Bairro, Cidade, CEP) \_\_\_\_\_

REGIME: ( ) EFETIVO/CONCURSADO ( ) ESTÁVEL – ADMITIDO ANTES DE 1988 SEM CONCURSO PÚBLICO.

ANO DO CONCURSO: \_\_\_\_\_ DATA ADMISSÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

CARGO/FUNÇÃO: \_\_\_\_\_ SECRETARIA: \_\_\_\_\_

LOCAL ATUAL DE TRABALHO: \_\_\_\_\_

**2- DOCUMENTOS PESSOAIS:**

CPF nº \_\_\_\_\_ IDENTIDADE nº: \_\_\_\_\_

TÍTULO DE ELEITOR nº \_\_\_\_\_ ZONA: \_\_\_\_\_ SEÇÃO: \_\_\_\_\_

CARTEIRA DE RESERVISTA: \_\_\_\_\_ PIS/PASEP nº \_\_\_\_\_

CNH/MOTORISTA nº \_\_\_\_\_ CATEGORIA: \_\_\_\_\_

Declaro para os devidos fins, sujeito as penalidades impostas pela lei, à veracidade das informações prestadas acima:

Cachoeira/ BA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Servidor

